

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002209/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032055/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.000990/2012-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de junho de 2012 a 15 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários empregados em estabelecimentos com atividade econômica de mercados, supermercados, hipermercados e minimercados, bem como o sindicato que representa a categoria econômica respectiva, convencionam o funcionamento e a utilização da mão-de-obra nos dias 13/06/2012 e 15/06/2012**, com abrangência territorial em **Cambé/PR e Londrina/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas com atividade comercial de supermercados, hipermercados, mercados, minimercados, será das 8h00 às 18h00 para os dias 13/06/2012 feriado municipal na cidade de Cambé.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**No dia 15/06/2012, feriado municipal na cidade de Londrina a jornada de trabalho será das 08h00 às 18h00.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

Comprometem-se os empregadores a conceder a compensação a todos os empregados que laborarem nos dias mencionados acima, sendo que esta compensação dar-se-á nos termos previsto na convenção coletiva em vigência.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE**

Em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados, fica o empregador obrigado a pagar multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho que se encontra em vigência.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

**YUKIO AGITA**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**